

## **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

# FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT, BTE E BTN PARA OS ANOS 2024 E 2025

CPI 65/2023

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

# ÍNDICE

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	<b>4</b>
OBJETO DO FORNECIMENTO	
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	<b>6</b>
CONTRATO	
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	<b>6</b>
PREÇO BASE	
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	<b>7</b>
PRAZO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	<b>8</b>
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	<b>9</b>
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	
<b>CLÁUSULA 7ª</b>	<b>9</b>
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	
<b>CLÁUSULA 8ª</b>	<b>9</b>
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
<b>CLÁUSULA 9ª</b>	<b>10</b>
PREÇO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 10ª</b>	<b>10</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
<b>CLÁUSULA 11ª</b>	<b>11</b>
SANÇÕES CONTRATUAIS	
<b>CLÁUSULA 12ª</b>	<b>12</b>
FORÇA MAIOR	
<b>CLÁUSULA 13ª</b>	<b>13</b>
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	
<b>CLÁUSULA 14ª</b>	<b>13</b>
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
<b>CLÁUSULA 15ª</b>	<b>14</b>
FORO COMPETENTE	
<b>CLÁUSULA 16ª</b>	<b>14</b>
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 17ª</b>	<b>14</b>
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
<b>CLÁUSULA 18ª</b>	<b>14</b>

GESTORES DO CONTRATO

<b>CLÁUSULA 19ª</b>	<b>15</b>
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
<b>CLÁUSULA 20ª</b>	<b>15</b>
PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
<b>CLÁUSULA 21ª</b>	<b>16</b>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
<b>CLÁUSULA 22ª</b>	<b>16</b>
RETIRADA OU INCLUSÃO DE INSTALAÇÕES DO ÂMBITO DO CONTRATO	
<b>CLÁUSULA 23ª</b>	<b>16</b>
OUTROS	
<b>CLÁUSULA 24ª</b>	<b>16</b>
CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE CONSUMO	

## CLÁUSULA 1ª OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), através de preços indexados ao mercado OMIE, por um período de 2 anos a contar da data da ativação dos locais.
2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores dos consumos são estimados com base no consumo de eletricidade no ano de 2022 acrescido de uma percentagem, não sendo a entidade adjudicante obrigada a consumir na totalidade os valores de energia indicada no quadro seguinte:
  - 2.1) O lote 1 refere-se ao fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica a partir do dia 01-01-2024, com os preços do contrato resultante deste procedimento, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Tipo	Energia Ativa (Kwh)				Energia Reativa (Kvar)				Nº. Instalações
	Vazio Normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Capacitiva	
					$0.3 \leq \text{tg } \varphi < 0.4$	$0.4 \leq \text{tg } \varphi < 0.5$	$0.5 \leq \text{tg } \varphi$		
<b>MT</b>	<b>445493</b>	<b>590416</b>	<b>214941</b>	<b>643630</b>	<b>24695</b>	<b>7269</b>	<b>4354</b>	<b>20818</b>	<b>5</b>

Para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração os valores parciais de todas as componentes indicadas no anexo IV - MT.

- 2.2) O lote 2 refere-se ao fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica a partir do dia 01-01-2024, com os preços do contrato resultante deste procedimento, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Tipo	Energia Ativa (Kwh)				Energia Reativa (Kvar)				Nº. Instalações
	Vazio Normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Capacitiva	
					$0.3 \leq \text{tg } \varphi < 0.4$	$0.4 \leq \text{tg } \varphi < 0.5$	$0.5 \leq \text{tg } \varphi$		
<b>BTE</b>	<b>577960</b>	<b>271458</b>	<b>154411</b>	<b>1017148</b>	<b>24694</b>	<b>7268</b>	<b>4354</b>	<b>20818</b>	<b>13</b>

Para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração os valores parciais de todas as componentes indicadas no anexo IV - BTE.

2.3) O lote 3 refere-se ao fornecimento de energia em BTN (potências > 20.7 Kva), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso no dia 01-01-2024, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Potência Contratada (Kva)	Estimativa de consumo (Kwh)			N.º de Instalações
	Vazio	Ponta	Cheias	
<b>41.40</b>	<b>61230</b>	<b>22994</b>	<b>55221</b>	<b>5</b>

Para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração os valores parciais de todas as componentes indicadas no anexo IV - BTN. Neste lote temos apenas instalações com a potência contratada indicada na tabela em cima.

2.4) O lote 4 refere-se ao fornecimento de energia em BTN (potências ≤ 20.7 Kva), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso, no dia 01-01-2024 e devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Potência (Kva)	Tarifa	Estimativa de consumo (Kwh)	N.º de Instalações
<b>1,15</b>	<b>Simple</b>	<b>4534</b>	<b>2</b>
<b>3,45</b>	<b>Simple</b>	<b>8674</b>	<b>7</b>
<b>6,90</b>	<b>Simple</b>	<b>8334</b>	<b>2</b>
<b>10,35</b>	<b>Simple</b>	<b>16244</b>	<b>9</b>
<b>13,80</b>	<b>Simple</b>	<b>8118</b>	<b>4</b>
<b>17,25</b>	<b>Simple</b>	<b>31744</b>	<b>3</b>
<b>20.70</b>	<b>Simple</b>	<b>5157</b>	<b>3</b>

Para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração os valores parciais de todas as componentes indicadas no anexo IV - BTN.

2.5) Podem ainda ser considerados para o contrato outros custos relacionados com manutenção, ligação/desligação e a exploração dos locais de consumo e outros valores que possam ser devidos e pertencentes a cada lote e que só possam ser efetuados pelo distribuidor público.

3. O procedimento é constituído por 4 (quatro) lotes com o seguinte código de CPV:  
09310000-5 - Eletricidade
4. O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 4, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **CONTRATO**

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **PREÇO BASE**

1. O preço base de cada lote é o seguinte:
  - Lote 1 - 600.000,00 €
  - Lote 2 - 660.000,00 €
  - Lote 3 - 60.000,00 €

Lote 4 – 35.000,00 €

O preço base do presente procedimento é de **1.355.000,00 €** (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto o IVA.

#### **CLÁUSULA 4ª**

#### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor a partir da data em que a estejam reunidas as condições para a mudança de comercializador e **terminará no dia 31 de dezembro de 2025**, se antes não se atingir o valor contratual para cada lote.
3. O adjudicatário deverá efetuar todos os procedimentos de mudança de comercializador atempadamente, de forma a ativar os locais de consumo nas datas indicadas no número 5 da presente cláusula. Caso os mesmos não sejam ativados nessas datas será solicitada uma justificação das razões do impedimento.
4. Tendo em conta que no final deste contrato, o novo comercializador poderá não conseguir ativar os locais para a sua carteira, deve o comercializador atual assegurar o fornecimento de energia elétrica até que seja feita a mudança de comercializador, considerando o limite o valor contratado para cada lote, devendo o comercializador manter os preços do contrato. Neste caso o contrato poderá ter uma duração superior ao inicialmente contratado.
5. Este contrato entrará em vigor no dia seguinte à data em que o atual contrato cessar. Previsivelmente, os **atuais contratos terminam a 31/12/2023**, mas devido ao consumo de energia por motivos excecionais em determinadas instalações do lote, existe a possibilidade de se esgotar o plafond atualmente contratado e ser necessário a ativação das instalações ao abrigo do novo contrato em data a definir. Para o caso de se esgotar o plafond do contrato anterior, a EMARP comunicará ao novo comercializador, com uma antecedência de 15 dias seguidos, a intenção de ativação dos locais para os mesmos serem abastecidos de energia ao abrigo deste contrato.
6. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

## CLÁUSULA 5ª

### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Deve a entidade a quem for adjudicado o fornecimento de energia, assegurar a elaboração e a entrega de toda a documentação para efetuar a mudança de operador junto das entidades competentes, nos prazos indicados no n.º 5 da cláusula anterior;
  - b) Obrigação de disponibilização dos registos detalhados de leituras de Energia Elétrica, na fatura de energia elétrica, indicando as leituras do contador que serviram de base para o apuramento da contagem que deu origem à faturação;
  - c) Os comercializadores são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas;
  - d) Indicação na fatura de energia da repartição por tecnologia da energia (quais as fontes renováveis e não renováveis) fornecida ao local de consumo;
  - e) Manter o valor do custo de gestão ao longo da duração do contrato;
  - f) No final do contrato em vigor e se o novo comercializador não conseguir ativar os locais dentro dos prazos previstos por quaisquer motivos, deve o comercializador atual manter o valor do custo de gestão. Neste caso, o contrato poderá ter a duração superior a dois anos e terminará no dia em que o novo comercializador conseguir ativar os locais em sua carteira ou valor do contrato se esgote;
  - g) **Obrigação de cumprir o estipulado no Código de Conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, que fazem parte integrante deste caderno de encargos, em anexo.**
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
  - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;



- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
3. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei

nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

6. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica, **iLink**, para o Mailbox EDI: [contabilidade@emarp.pt](mailto:contabilidade@emarp.pt), sendo o contacto da iLink [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt).

## **CLÁUSULA 11ª**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Quando as instalações já estão na carteira de um determinado comercializador e é assinado um novo contrato para o ano seguinte com esse mesmo comercializador, os preços contratuais devem ser atualizados no dia seguinte, ao término do contrato antigo. No caso de mudança de comercializador a ativação do contrato deve ser feita no prazo regulamentar se estiverem reunidas as condições técnicas para a mudança de comercializador. No caso de incumprimento na ativação do contrato nos prazos indicados, poderá ser aplicada uma pena com o valor de 50 € por casa dia de atraso, até ao limite de 10% do valor do contrato.
  - b) O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, confere à EMARP o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
  - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMARP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
  - d) Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

#### **CLÁUSULA 12ª** **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
  - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante

que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **GESTORES DO CONTRATO**

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.

2. **Os dados do gestor de contrato da EMARP, efetivo e suplente, serão indicados na minuta do contrato ou caso o contrato não seja reduzido a escrito, na encomenda.**
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 29ª do Programa do Procedimento.

## CLÁUSULA 19ª

### CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

## CLÁUSULA 20ª

### PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA 21ª**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA 22ª**

### **RETIRADA OU INCLUSÃO DE INSTALAÇÕES DO ÂMBITO DO CONTRATO**

1. Deve ser permitida a inclusão ou a exclusão eventual de alguma instalação ao contrato de fornecimento a celebrar, devendo a entidade adjudicatária tratar da sua efetivação junto das entidades competentes.
2. Para o caso da inclusão de uma qualquer instalação no contrato, e estando o mesmo em vigor, o fornecimento de energia referente a essa instalação cessará com o término do contrato geral do contrato do lote.
3. As alterações referidas nos termos da alínea anterior devem ser formalizadas através de adicionais ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA 23ª**

### **OUTROS**

1. O fornecimento de energia elétrica através de contratos de fornecimento com comercializadores isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.
2. A periodicidade da faturação de energia elétrica é mensal e baseada nos consumos de eletricidade com contagem real/estimada. Não é aceite o pagamento por mensalidade fixa.

## **CLÁUSULA 24ª**

### **CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE CONSUMO**

Para a elaboração da proposta devem ser considerados, os seguintes locais de consumo, caracterizados com se descreve a seguir:



Local	CPE	Tipo	Pot. Contratada (Kw/Kva)	Ciclo	Tarifa	Consumos Energia Ativa Estimados para	Lote
Amoreira	PT 0002 000 074 778 931 NT	MT	120	Semanal	Tetra-horário	369 600	1
Alto Pacheco	PT 0002 000 069 144 971 FM	MT	146.48	Semanal	Tetra-horário	449 422	1
Bemposta	PT 0002 000 070 986 066 ZL	MT	146.48	Semanal	Tetra-horário	268 136	1
Boavista	PT 0002 000 069 143 465 XV	MT	139.50	Semanal	Tetra-horário	492 369	1
Chão das Donas	PT 0002 000 069 143 647 HS	MT	116.25	Semanal	Tetra-horário	313 953	1
Figueira	PT 0002 000 069 143 396 FV	BTE	63	Diário	Tetra-horário	170 561	2
JCS 22	PT 0002 000 069 144 765 KY	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	405 589	2
Edifício RSU	PT 0002 000 102 704 733 FF	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	310 004	2
Edifício sede	PT 0002 000 077 921 583 YR	BTE	107	Diário	Tetra-horário	261 758	2
JCS 09	PT 0002 000 069 143 261 RC	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	529 554	2
Pluvial das Cardosas	PT 0002 000 071 021 003 SL	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	4 989	2
JCS 20	PT 0002 000 069 143 181 KD	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	0	2
JCS 08	PT 0002 000 073 643 392 KV	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	0	2
CS1	PT 0002 000 120 518 969 ZF	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	37 385	2
CS2	PT 0002 000 120 518 867 DC	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	45 430	2
CS3	PT 0002 000 120 518 801 FT	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	42 731	2
Reservatório do Autodromo	PT 0002 000 113 893 774 ZP	BTE	41.41	Diário	Tetra-horário	6 450	2
Estacionamento Subt. Rocha	PT 0002 000 118 681 731 JD	BTE	41,41	Diário	Tetra-horário	206 526	2
Zona Industrial Coca Maravilhas	PT 0002 000 080 473 346 TY	BTN	41.4	Diário	Tri-horário	45 194	3
EE da Portrust	PT 0002 000 081 027 752 TC	BTN	41.4	Diário	Tri-horário	7 114	3
Sítio Corta Ventos 9027	PT 0002 000 070 945 748 DC	BTN	41.4	Diário	Tri-horário	44 752	3
Sítio Corta Ventos 9013	PT 0002 000 005 616 741 AY	BTN	41.4	Diário	Tri-horário	1 358	3
EE Vacuo da Praia da Rocha	PT 0002 000 068 236 298 JQ	BTN	41.4	Diário	Tri-horário	43 027	3
Sítio Bemposta 9008	PT 0002 000 005 577 869 SG	BTN	1.15	Sem ciclo	Simples	3 280	4
Sítio Figueira 9013	PT 0002 000 005 618 111 QL	BTN	1.15	Sem ciclo	Simples	4 238	4

Local	CPE	Tipo	Pot. Contratada (Kw/Kva)	Ciclo	Tarifa	Consumos Energia Ativa Estimados para	Lote
Casinha RSU Quinta do Amparo	PT 0002 000 005 772 966 XS	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	2 198	4
Casinha RSU Largo do Cais	PT 0002 000 101 045 545 LQ	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	1 734	4
Casinha RSU Mexilhoeira Grande	PT 0002 000 101 940 993 JM	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	64	4
Casinha RSU Avenida V6	PT 0002 000 101 044 792 DE	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	1 992	4
Casinha RSU Cardosas	PT 0002 000 101 944 165 JA	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	482	4
Casa da Varredura Mecânica	PT 0002 000 118 234 202 JZ	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	28	4
Morgado do Reguengo	PT000200011640 5266MS	BTN	3,45	Sem ciclo	Simple	976	4
Contentor da Praia da Rocha	PT 0002 000 109 035 486 QX	BTN	6,9	Sem ciclo	Simple	2 472	4
Reservatório da portrust	PT 0002 000 110 572 979 WE	BTN	6,9	Sem ciclo	Simple	0	4
Furo Mesquita	PT 0002 000 104 621 854 PD	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	2 018	4
Urbanização Monte Canelas 9004	PT 0002 000 005 620 131 NS	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	586	4
EE Monte Canelas	PT 0002 000 086 892 594 QT	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	3 002	4
EE Urbanização Alvor Sol	PT 0002 000 083 534 063 LK	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	732	4
EE do Porto de Lagos Norte	PT 0002 000 112 109 379 XE	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	366	4
EE do Malheiro	PT 0002 000 115 264 808 PN	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	7 778	4
EE do Porto de Lagos Sul	PT 0002 000 112 109 346 DN	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	524	4
EE do Porto de Lagos Centro	PT 0002 000 112 109 368 XB	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	914	4
EE Pluvial do Vau	PT 0002 000 112 743 826 HZ	BTN	10,35	Sem ciclo	Simple	76	4
Urbanização Monte Judeu 9001	PT 0002 000 005 737 189 LA	BTN	13,8	Sem ciclo	Simple	4 856	4
EE Quinta da Brava	PT 0002 000 101 681 224 BK	BTN	13,8	Sem ciclo	Simple	638	4
EE Escola Jose Buisel	PT 0002 000 005 826 837 YC	BTN	13,8	Sem ciclo	Simple	1 424	4
EE do Pontalgar Poente	PT 0002 000 111 861 053 RG	BTN	13,8	Sem ciclo	Simple	1 326	4
EE Penina Poente	PT 0002 000 116 952 379 BG	BTN	17,25	Sem ciclo	Simple	29 906	4
EE Vale da Zorra	PT 0002 000 071 910 596 FH	BTN	17,25	Sem ciclo	Simple	2 512	4
Centro de Apoio de Praias	PT 0002 000 106 258 828 LG	BTN	17,25	Sem ciclo	Simple	4 638	4
EE Bemposta	PT 0002 000 065 465 142 WS	BTN	20,70	Sem ciclo	Simple	2 038	4
EE Pluviais Estrumal Mata Pequena	PT 0002 000 069 846 613 SD	BTN	20,70	Sem ciclo	Simple	856	4
Hidro Moinho da Rocha	PT 0002 000 123 813 069 SR	BTN	20,70	Sem ciclo	Simple	1 151	4

julho 2023

O Técnico Responsável,  
José Miguel

ANEXOS:

**Código de conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços**

Este documento é o anexo IV da carta de princípios éticos e de integridade, disponível na página de internet da EMARP, com o link <https://www.emarp.pt/wp-content/uploads/2023/01/EMARP-PRINCIPIOS-ETICOS-INTEGRIDADE.pdf>

## **Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços**

---

### **I – Âmbito de aplicação**

1. O presente anexo aplica-se a todas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que estabeleçam relações contratuais para fornecimento de bens, prestação de serviços ou de empreitadas com a EMARP, incluindo os subcontratados, doravante designados por fornecedores.
2. O presente anexo visa promover o respeito pelos valores e as melhores práticas, assim como o estrito cumprimento das normas legais, nacionais e comunitárias, referentes a matérias como: ética, integridade, combate à corrupção, concorrência, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, tratamento e proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental.

### **II – Aceitação, cumprimento e divulgação do código**

1. A aceitação e o cumprimento do disposto no presente anexo constituem um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato.
2. O seu incumprimento poderá resultar na cessação da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.
3. Incumbe ao fornecedor a responsabilidade da divulgação do presente anexo junto dos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como assegurar o cumprimento dos princípios definidos.

### **III – Ética, transparência e integridade**

O fornecedor compromete-se a agir de acordo com os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade, nomeadamente:

- a) Adotar uma postura ética, abstendo-se de oferecer quaisquer bens, serviços, benefícios ou outras contrapartidas, suscetíveis de originar conflitos de interesses e de objetivar influenciar, de qualquer forma, o correto e transparente decurso das

- relações comerciais com a EMARP;
- b) Manter uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, mantendo os sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno;
  - c) Adotar as melhores práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e extorsão e afins;
  - d) Comunicar, obrigatoriamente, qualquer facto ou suspeição de qualquer prática dos atos ilícitos.

#### **IV – Confidencialidade e proteção de dados**

Nesta matéria compete aos fornecedores:

- a) Respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, não utilizando nem divulgando quaisquer dessas informações, sem o consentimento expresso por parte da EMARP;
- b) À exceção das informações e dos dados do domínio público, tratar como confidenciais todos os restantes dados da EMARP e dos seus colaboradores;
- c) No tratamento dos dados pessoais, inerentes à relação contratual com a EMARP, cumprir as finalidades e os meios definidos pela EMARP enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como garantir a aplicação de medidas necessárias e adequadas para cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação vigente.

#### **V – Responsabilidades sociais e condições de trabalho**

O fornecedor deverá comprometer-se a respeitar os seguintes princípios:

- a) Não recorrer a colaboradores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho e na legislação nacional, assim como cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores;
- b) Garantir que os seus colaboradores realizem o seu trabalho de forma voluntária, sem recurso a quaisquer atos de escravatura ou trabalho forçado previstos no art.º 4º da Convenção Europeia dos direitos humanos e na Convenção nº 29 emanada pela Organização Internacional do Trabalho, auferindo uma remuneração salarial justa,

não estando os colaboradores sujeitos a sanções, processos criminais, ameaças, violência, confinamento, apropriação indevida de documentos e remunerações, ou quaisquer perdas de direitos ou privilégios legais;

- c) Garantir que os colaboradores sejam livres de aceitar e de cessar a sua relação laboral a qualquer momento, nos termos e antecedência definidos na legislação laboral vigente;
- d) Não praticar nem permitir quaisquer atos discriminatórios com base em raça, casta, nacionalidade, religião, género, orientação sexual, filiação política ou sindical no que concerne ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus colaboradores;
- e) Não praticar nem permitir quaisquer práticas de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus colaboradores;
- f) Não interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de horário de trabalho, nomeadamente o respeito pelo horário normal de trabalho e a devida remuneração do trabalho extraordinário em conformidade com o legalmente estipulado, e sem exceder, em qualquer circunstância, o número de horas previstas legalmente;
- h) Respeitar os valores de remuneração e as regalias sociais legalmente definidos de acordo com a atividade em que se insere;
- i) Aplicar as medidas necessárias e adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, no respeito pelas normas legalmente impostas em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, por forma a minimizar as causas dos perigos inerentes à sua atividade e assim, prevenir acidentes de trabalho e danos de saúde dos seus colaboradores;
- j) Promover a formação dos colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos adequados para a sua proteção individual e do coletivo.

## **VI – Compromissos ambientais**

No que concerne ao ambiente, compete ao fornecedor:

- a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, e as certificações ambientais exigidas para o exercício da sua atividade;

- b) Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade através da utilização racional e eficiente dos recursos naturais, privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e ainda promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- c) Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus colaboradores.

## **VII – Verificação de conformidade**

1. Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a informação e respetiva verificação de conformidade das práticas dos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes deste código.
2. Considerando o espírito de cooperação, boa-fé e integridade subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste anexo, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela EMARP disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados.

## **VIII – Incumprimentos**

1. Verificando-se o incumprimento, por parte do fornecedor, de alguma matéria constante no presente código, a EMARP reserva-se o direito de proceder à comunicação desse incumprimento às autoridades competentes.
2. Nesse caso, deverá o fornecedor proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, ajustadas ao estipulado pela EMARP, permitindo assim o acompanhamento do suprimento das irregularidades, podendo ser aplicadas penalizações contratualmente previstas, ou ainda a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor, de acordo com a gravidade do incumprimento ou a sua não resolução.